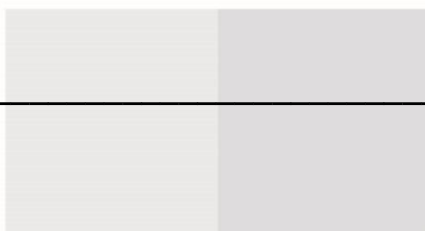




**REGULAMENTO DO
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ 09.064.476/0001-60**

Versão vigente a partir de 25 de junho de 2025



ÍNDICE

REGULAMENTO DO INVESTIDORES INSTITUCIONAIS III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES.....	03
CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	14
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO.....	14
CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	24
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL E/OU ESPECIAL DE COTISTAS E SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	29
CAPÍTULO VI - HIPÓTESES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	34
CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	35
CAPÍTULO VIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	37
CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO.....	38
CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	40
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41

ANEXO ÚNICO AO REGULAMENTO

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	43
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	43
CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS.....	47
CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	50
CAPÍTULO V - DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE.....	52
CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE DESINVESTIMENTOS.....	53
CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES DE COTAS.....	53
CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS, DA CLASSE E DO FUNDO.....	54
CAPÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	55
CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE.....	60
CAPÍTULO XI - DOS CO-INVESTIMENTOS.....	62

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019;
Agente de Avaliação	Empresa especializada na avaliação de ativos indicada pelo Gestor e aprovada pela Assembleia de Cotistas do Fundo, nos termos deste Regulamento, que deverá ser uma empresa de notório reconhecimento à época da sua eventual contratação pelo Fundo;
Amortização	é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da respectiva Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que não repassados diretamente aos Cotistas), conforme disposto no Anexo.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
Ativos Financeiros	significa o conjunto de Valores Mobiliários e Ativos de Liquidez.
Ativo(s) de Liquidez	significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor.
Assembleia de Cotistas	É a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável,

Assembleia Especial de Cotistas	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotista de determinada classe de cotas.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotista do Fundo.
Baixa Contábil	Ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Companhia(s) Investida(s) quando os auditores independentes do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno, devendo o Gestor submeter a matéria à deliberação do Comitê de Investimento e da Assembleia de Cotistas. Caso aprovada a Baixa Contábil pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia de Cotistas, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe, inclusive para fins de cálculo de Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;
B3	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
Câmara	Câmara de Arbitragem do Mercado da B3;
Capital Comprometido	Quantidade de Cotas que os subscritores se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irreatável, por meio de assinatura do boletim individual de subscrição e de cada Compromisso de Investimento;
Carteira	Carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Gestor, na medida em que o Fundo (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos;
Co-Investidores	Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que realizem investimentos em Companhias Investidas em conjunto com a Classe, nos termos do Capítulo XI do Anexo deste Regulamento;

Co-Investimentos	Investimentos em uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas que sejam realizados pela Classe em conjunto com (i) Cotistas, ou (ii) Partes Relacionadas do Gestor, ou (iii) quaisquer terceiros interessados, nos termos do Capítulo XI do Anexo deste Regulamento;
Comitê de Investimento	Comitê de investimento da Classe, que será formado por membros escolhidos pelo Gestor e pelos Cotistas dentre pessoas de notório conhecimento e ilibada reputação, e terá as atribuições descritas neste Regulamento;
Companhias Alvo	Companhias que atendam aos requisitos descritos neste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo;
Companhias Investidas	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pela Classe;
Compromisso de Investimento	"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
Cotas	são as frações ideais do patrimônio da Classe.
Cotista	são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.
Cotista Inadimplente	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.
Custo de Oportunidade	Custo de oportunidade correspondente a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Cotista corrigido pelo IPCA, acrescido ao Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Cotista devidamente corrigido pelo IPCA, para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance;
Custodiante	é o BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão	Último dia útil do período de distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, que poderá ter prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de registro da distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
Data de Início	Data de início oficial das atividades do Fundo e da Classe, a qual será comunicada aos Cotistas, pelo Gestor, mediante notificação, por escrito, enviada com prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis;
Demais Prestadores de Serviços	Prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo e/ou da Classe, nos termos deste Regulamento.
Dia Útil	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
Disponibilidades	Todos os valores em caixa representados por investimentos líquidos do Fundo;
Equipe-Chave	Equipe de Pessoas-Chave do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo e pela gestão da Carteira, em observância ao planejamento de dedicação previsto no artigo 8º deste Regulamento;
Exigibilidades	As obrigações e os encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes;
Fundo	Investidores Institucionais III - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF nº 09.064.476/0001-60;
Gestor	ANGRA PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.559, de 02 de janeiro de 2004, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n. 204, salas 801, 802, 803 e 804, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.597.435/0001-89;
Hipóteses de Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo

	Fundo, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio Fundo e/ou com qualquer Companhia Alvo e/ou Companhia Investida;
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
Instrução CVM 579	é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE;
Justa Causa	A comprovação de que o Administrador, o Gestor e/ou qualquer das Pessoas-Chave (i) atuou com dolo, culpa, fraude ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como administrador do Fundo ou gestor da Carteira, conforme o caso, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como administrador do Fundo ou gestor da Carteira, conforme o caso; (iii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, ou ainda; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou (v) exclusivamente no caso do Gestor, caso tenha substituído qualquer das Pessoas-Chave da Equipe-Chave sem a devida observância dos procedimentos previstos no Artigo 10º da Parte Geral deste Regulamento e/ou em caso de não aprovação, pela Assembleia de Cotistas, do profissional indicado pelo Gestor para substituir o Sr. Alberto Guth na qualidade de diretor do Gestor responsável pela gestão da Carteira, conforme previsto no Artigo 10º da Parte Geral deste Regulamento. Além das hipóteses previstas acima, será considerada Justa Causa a falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor;
Lei n.º 9.613/98	Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

Liquidação	É o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo.
Material para Análise de Investimento	Material que deverá ser submetido à análise do Comitê de Investimento e encaminhado aos Cotistas nas situações em que sejam analisadas propostas ou projetos finais de realização de investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, o qual deverá ser preparado a partir dos estudos e das avaliações realizadas pelo Gestor e contemplar as informações descritas no Parágrafo Sétimo do Artigo 15º da Parte Geral do deste Regulamento;
Novas Cotas	Novas cotas da Classe, além das Cotas da Primeira Emissão;
Operação Societária Relevante	Qualquer operação societária que envolva (i) o aumento de capital social da Companhia Investida por meio do qual terceiros venham a adquirir participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) a venda para terceiros de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia Investida;
Orçamento Anual do Fundo	Orçamento anual a ser elaborado pelo Gestor e submetido à aprovação do Comitê de Investimento e da Assembleia de Cotistas do Fundo, o qual especificará o montante a ser alocado para o pagamento de despesas e encargos do Fundo;
Outros Ativos	Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;
Partes Interessadas	Quaisquer Cotistas e Co-Investidores, bem como o Administrador, o Gestor e todos os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelo Gestor ou pelos Cotistas
Partes Relacionadas	(i) funcionário, diretor, sócio ou representante legal de qualquer Parte Interessada, (ii) cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte

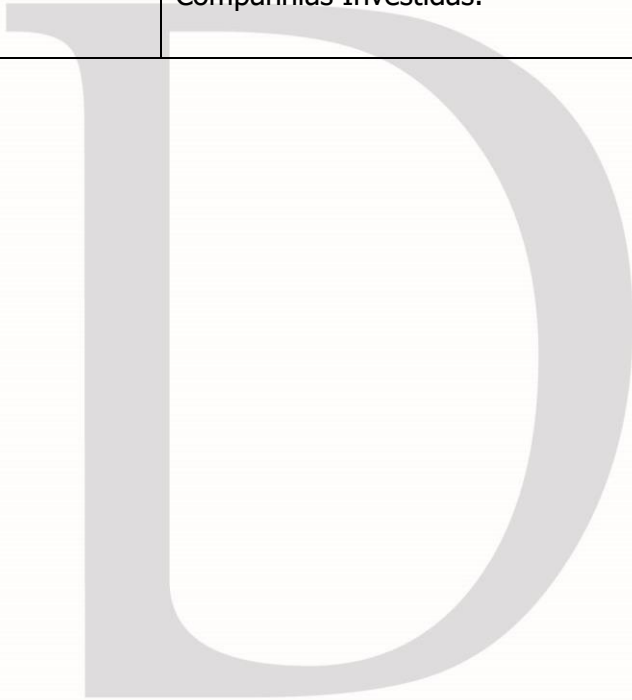
	Interessada, (iii) sociedade controladora, coligada, subsidiárias ou que exerça controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e (iv) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável;
Patrimônio Comprometido	Resultado da multiplicação do somatório do Capital Comprometido pelo Preço de Integralização das Cotas que o compõe;
Patrimônio Comprometido Máximo	Patrimônio Inicial máximo da Classe, formado por 700.000 (setecentas mil) Cotas, totalizando o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);
Patrimônio Comprometido Mínimo	Patrimônio Inicial mínimo da Classe, formado por 300.000 (trezentas mil) Cotas, totalizando a o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
Patrimônio Inicial	Patrimônio inicial da Classe, após a Primeira Emissão de Cotas, que será formado por, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Cotas e, no máximo, 700.000 (setecentas mil) Cotas;
Patrimônio Líquido	Valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo mais o valor da Carteira, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber, menos as Exigibilidades, menos outros passivos mais outros ativos;
Patrimônio Líquido Referencial	Corresponde ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado nos termos deste Regulamento (já incorporando, inclusive, eventuais reavaliações econômicas de ativos que tenham ocorrido), deduzida a diferença entre (i) o valor correspondente aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira apurado mediante reavaliação realizada nos termos dos parágrafos do Artigo 9º do Anexo deste Regulamento, se houver; e (ii) o menor valor de tal(is) Valor(es) Mobiliário(s) disponibilizado entre o custo de aquisição e uma Operação Societária Relevante;
Período de Desinvestimento	Período que se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe, no qual o Gestor

	interromperá todo e qualquer investimento nas Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e submetidos à aprovação do Comitê de Investimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
Período de Investimento	Período inicial de investimentos da Classe em Valores Mobiliários, que se iniciará na Data de Início e se estenderá por até 4 (quatro) anos ou até a data em que o Patrimônio Comprometido estiver totalmente integralizado e investido em Valores Mobiliários, o que ocorrer primeiro, observado que o Período de Investimento poderá ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia de Cotistas;
Pessoas-Chave	Profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários ou colaboradores do Gestor integrantes da Equipe-Chave, que são responsáveis pelo acompanhamento das atividades do Fundo e pela gestão da Carteira em observância ao planejamento de dedicação previsto no artigo 8º deste Regulamento. A Pessoa-Chave é o Sr. Alberto Guth;
Prazo de Duração	é o prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.
Preço de Emissão	Valor de emissão de cada Cota representativa do Patrimônio Inicial, equivalente a R\$1.000,00 (hum mil reais);
Preço de Emissão das Novas Cotas	Valor de emissão de quaisquer Novas Cotas, equivalente ao montante apurado mediante divisão (i) do Patrimônio Líquido do Fundo determinado por Agente de Avaliação; pelo (ii) número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de deliberação de cada emissão de Novas Cotas;
Preço de Integralização	Preço de Integralização das Cotas e Preço de Integralização das Novas Cotas, quando referidos em conjunto;

Preço de Integralização das Cotas	Preço de integralização das Cotas, correspondente ao Preço de Emissão;
Preço de Integralização das Novas Cotas	Preço de integralização das Novas Cotas, correspondente ao Preço de Emissão das Novas Cotas;
Prestadores de Serviços Essenciais	O Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Primeira Emissão	Primeira emissão de Cotas do Fundo, formada por, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Cotas, e, no máximo, 700.000 (setecentas mil) cotas;
Prospecto	Prospecto do Fundo;
Cotas	Cotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo, representativas do patrimônio do Fundo;
Cotistas	Investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo;
Cotista Inadimplente	Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento;
Regulamento	Este regulamento do Fundo;
Regulamento da Câmara	Conjunto de regras que regem a atuação da Câmara;
Remuneração do Administrador	Remuneração devida ao Administrador em contraprestação ao serviço de administração do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Gestão;
Remuneração do Gestor	Remuneração devida ao Gestor em contraprestação ao serviço de gestão da Carteira, conforme estabelecido neste Regulamento;
Remuneração Variável do Gestor	Remuneração variável devida ao Gestor, calculada de acordo com este Regulamento;

Remuneração Variável Proporcional do Gestor	Parcela da Remuneração Variável do Gestor na hipótese de destituição sem Justa Causa, calculada nos termos deste Regulamento;
Resolução CMN n.º 4.994/22	Resolução n.º 4.994 do Conselho Monetário Nacional, de 24 de março de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
Taxa de Administração	Taxa devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo
Taxa de Gestão	a remuneração devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a exceção da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Proporcional;
Taxa de Custódia	Taxa devida ao custodiante pela prestação dos serviços de custódia da Carteira do Fundo.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração devida nos termos do Regulamento.
Taxa de Performance	Taxa de desempenho devida ao Gestor, calculada de acordo com este Regulamento;
Taxa de Performance Proporcional	Parcela da Taxa de Performance devida ao Gestor na hipótese de destituição sem Justa Causa, calculada nos termos deste Regulamento, a ser paga ao Gestor até a liquidação de todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, correspondente à Taxa de Performance calculada <i>pro rata tempore</i> desde a Data de Início (ou da última data de pagamento da Taxa de

	Performance, conforme o caso) até a data da efetiva destituição sem Justa Causa do Gestor;
Valores Mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.



CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Denominação. O “**INVESTIDORES INSTITUCIONAIS III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**”, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pela Resolução CVM 175, pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Início das Atividades. O Fundo estará efetivamente formado e poderá iniciar suas atividades quando ocorrer a adesão de Cotistas, mediante celebração de Compromissos de Investimento, por meio dos quais os Cotistas se comprometem a subscrever Cotas em quantidade suficiente, quando somadas, para formar o Patrimônio Comprometido Mínimo.

Parágrafo Segundo. Notificação sobre o Início das Atividades. A Data de Início será comunicada aos Cotistas pelo Gestor, mediante notificação, por escrito, enviada nos termos deste Regulamento, com prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, mediante proposta do Gestor ao Comitê de Investimento e deliberação da Assembleia de Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto. Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas.

Parágrafo Quinto. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Artigo 3º. Administração e Gestão. O Fundo será administrado pelo Administrador e a Carteira será gerida pelo Gestor, os quais poderão subscrever ou adquirir cotas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. As funções e responsabilidades do Administrador e do Gestor seguem descritas neste Capítulo III da Parte Geral do Regulamento. Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia, controle de ativos e passivos, cálculo da Cota, distribuição, processamento e contabilidade do Fundo serão prestados pelo Administrador.

Parágrafo Único. O Administrador e o Gestor declaram que não se encontram em situação de Conflito de Interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo o Administrador e o Gestor, o Administrador deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar

as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 4º. Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro. Poderes do Administrador. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

Parágrafo Segundo. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das assembleias gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente;
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- (iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO;
- (iv) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (v) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar, em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (viii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (xi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (xii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (xiii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimento;
- (xv) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (xvi) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
- (xvii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro. Também constituem obrigações do Administrador, traspassadas as obrigações previstas no caput do presente Artigo, aquelas dispostas no "Código Anbima de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros", Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção I.

Artigo 5º. Gestor. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, incluindo as decisões do Comitê de Investimento e, quando aplicável, da Assembleia de Cotistas, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, inclusive:

- I. negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II. negociar e contratar, em nome da Classe, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe; e

- III. monitorar os ativos integrantes da carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Primeiro. Atribuições do Gestor. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento,, são obrigações do Gestor:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (iii) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (iv) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (vi) observar as disposições do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimento;
- (viii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ix) disponibilizar aos Cotistas trimestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, os quais contenham o mesmo nível de informações exigidas para divulgação por empresas listadas em bolsa de valores, e que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;
- (x) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Companhias Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

- (xi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (compliance) pelas Companhias Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito as leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- (xii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento.
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio, da Carteira e das atividades do Fundo;
- (xiv) elaborar e fornecer ao Comitê de Investimento e ao Administrador, trimestralmente, relatório de acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo;
- (xv) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições de negócio para o Fundo;
- (xvi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestor e decorrente do investimento nas Companhias Investidas;
- (xvii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (xvi) do parágrafo segundo acima;
- (xviii) nomear até 3 (três) membros e respectivos suplentes do Comitê de Investimento;
- (xix) elaborar e submeter à aprovação do Comitê de Investimentos e da Assembleia de Cotistas do Fundo, Orçamento Anual do Fundo;
- (xx) observar e cumprir as disposições da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, e da Resolução CMN n.º 4.994/22, no que couber ao exercício da atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento em participações;
- (xxi) fornecer aos Cotistas informações e documentos necessários ao pleno atendimento à eventual fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar e/ou outros órgãos fiscalizadores a que estejam sujeitos os Cotistas, conforme aplicável;
- (xxii) encaminhar os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo para apreciação do Comitê de Investimento;

(xxiii) verificar a adequação das Companhias Investidas aos requisitos estipulados neste Regulamento, bem como a manutenção desses requisitos durante o período de duração do investimento do Fundo nas Companhias Investidas, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo;

(xxiv) recomendar à Assembleia de Cotistas do Fundo, quando julgar conveniente e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, a realização de uma avaliação econômica de um ou mais Valores Mobiliários que compõem a Carteira, nos termos dos parágrafos do Artigo 9º do Anexo deste Regulamento;

(xxv) na hipótese de realização de avaliação econômica dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira nos termos dos parágrafos do Artigo 9º do Anexo deste Regulamento, indicar, para deliberação pela Assembleia de Cotistas do Fundo, empresas especializadas na avaliação de ativos com notório reconhecimento para atuar como Agente de Avaliação, em observância ao disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 9º do Anexo;

(xxvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análise de investimento, elaborados pelo Gestor para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xxvii) fornecer aos Cotistas trimestralmente, ou em prazo inferior, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

Parágrafo Segundo. Também constituem obrigações do Gestor, traspassadas as obrigações previstas no caput deste Artigo, aquelas dispostas no “Código Anbima de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros”, Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção II.

Artigo 6º. Requerimento de Informações pelos Cotistas. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xxvi) e (xvii) do Parágrafo Primeiro acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Hipóteses de Conflito de Interesse em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 7º. Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;

- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;
- III.** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto mediante aprovação da Assembleia de Cotistas;
- IV.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- V.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI.** utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- VII.** praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo. É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, se houver, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Parágrafo Terceiro. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Artigo 8º. Responsabilidades. O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços não responderão perante o Fundo e seus Cotistas por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando agirem com dolo ou má-fé, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para fins do caput, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Artigo 9º. Demais Prestadores De Serviços. O Administrador deverá contratar, em nome do

Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- I. auditoria independente; e
- II. dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Parágrafo Segundo. O Gestor deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (ii) distribuição das Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco das Cotas;
- (v) formação de mercado para as Cotas; e
- (vi) cogestão da carteira da Classe.

Parágrafo Terceiro. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Artigo 10º. Equipe-Chave do Gestor. O diretor do Gestor responsável pela gestão da Carteira é a Pessoa-Chave, qual seja, o Sr. Alberto Guth, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.047.152 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 759.014.807-59, autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira pelo Ato Declaratório CVM no. 7.489 de 11 de novembro de 2003, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Avenida Ataulfo de Paiva, 204, sala 801, Leblon, CEP 22440-033, que terá o seguinte planejamento de dedicação em relação ao Fundo:

Durante o Período de Desinvestimento

Nome	Alocação de Tempo Exclusivamente para o Fundo
Alberto Guth	20 horas/mês

Parágrafo Primeiro. Substituição de Pessoas-Chave. A Equipe-Chave será a equipe dedicada ao Fundo. Para eventual substituição de qualquer integrante da Equipe-Chave, será necessária sua aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto no Artigo 22º da Parte Geral deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Redução do Tempo de Dedicção das Pessoas-Chave. Na hipótese de redução do tempo dedicado ao Fundo pelas Peças-chaves, conforme alocação estabelecida na tabela acima, ou desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer das Pessoas-Chave integrantes da Equipe-Chave, por qualquer motivo incluindo, mas não limitando a demissão voluntária, demissão involuntária, com ou sem justa causa, falecimento, doença ou qualquer outro motivo de força maior, o Gestor deverá: (i) comunicar os Cotistas sobre o fato em até 15 (quinze) dias contados da data do evento; (ii) indicar substituto de perfil similar e qualificação técnica equivalente, celebrando com este contrato de experiência pelo prazo de 90 (noventa) dias; e (iii) encerrado o período de experiência referido acima, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição da(s) Pessoa(s)-Chave integrante(s) da Equipe-Chave, observado o quórum previsto no Artigo 22º da Parte Geral deste Regulamento, a qual deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias. A aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas qualificará automaticamente o substituto como Pessoa-Chave integrante da Equipe-Chave.

Parágrafo Terceiro. Omissão ou Impasse na Substituição das Pessoas-Chave. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove o(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor para Pessoa(s)-Chave, nos termos do parágrafo segundo acima, o Gestor deverá contratar, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, empresa de consultoria especializada no recrutamento de executivos de sólida reputação no Brasil ("Head Hunter"), a qual deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua contratação, indicar 3 (três) profissionais para cada posição em aberto de Pessoa-Chave, com perfil similar e qualificação técnica equivalente aos da(s) Pessoa(s)-Chave a ser(em) substituída(s). O Gestor deverá escolher, dentre os profissionais indicados pelo *Head Hunter* e observado o prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva indicação, aquele que substituirá a(s) Pessoa(s)-Chave integrante(s) da Equipe-Chave. O substituto escolhido pelo Gestor nesses casos não estará sujeito à aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Redução do Tempo de Dedicção do Diretor Responsável. O Sr. Alberto Guth deverá permanecer à disposição do Fundo durante todo o prazo de duração do Fundo, observada a alocação de tempo indicada no *caput* deste artigo. Na hipótese de desligamento e/ou impedimento do Sr. Alberto Guth na qualidade de diretor do Gestor responsável pela gestão da Carteira, o Gestor deverá (i) comunicar tal fato aos Cotistas no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do evento, (ii) indicar substituto de perfil similar e qualificação técnica equivalente, e (iii)

convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Sr. Alberto Guth na qualidade de diretor do Gestor responsável pela gestão da Carteira, observado o quórum necessário para destituição do Gestor. A Assembleia Geral de Cotistas de que trata esse parágrafo quarto deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data de sua convocação.

Parágrafo Quinto. Omissão ou Impasse na Substituição do Diretor Responsável. A não aprovação do profissional indicado pelo Gestor para substituir o Sr. Alberto Guth pela Assembleia Geral de Cotistas referida no parágrafo acima configurará Justa Causa para destituição do Gestor, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 30 (trinta) dias.

Artigo 11º. Renúncia do Administrador. O Administrador poderá renunciar às suas funções, hipótese na qual o Administrador, o Gestor, os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas ou qualquer Cotista, caso não ocorram as hipóteses anteriores, deverão convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Administrador, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua renúncia. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que outra instituição venha a substituí-lo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, devendo receber a Remuneração do Administrador correspondente ao período em que permanecer no cargo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem um novo administrador no prazo acima estabelecido, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Artigo 12º. Renúncia do Gestor. O Gestor poderá renunciar às suas funções, hipótese na qual o Gestor, o Administrador, os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas ou qualquer Cotista, caso não ocorram as hipóteses anteriores, deverão convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua renúncia. O Gestor deverá indicar 3 (três) instituições qualificadas para prestação dos serviços de gestão da Carteira, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de renúncia, o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão da Carteira até que outra instituição venha a substituí-lo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, devendo receber a Remuneração do Gestor a que fizer jus, correspondente ao período em que permanecer no cargo. Na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus à Taxa de Performance ou à Taxa de Performance Proporcional.

Parágrafo Único – Omissão ou Impasse em caso de Renúncia do Gestor. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove qualquer das instituições indicadas pelo Gestor nos termos do caput deste artigo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Artigo 13º. Destituição. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções

por vontade exclusiva dos Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral. Nessa hipótese, o Administrador e/ou o Gestor farão jus, respectivamente, à Remuneração do Administrador e à Remuneração do Gestor correspondente ao período em que permanecerem nos respectivos cargos. Sem prejuízo da Remuneração do Gestor a que fizer jus, na hipótese de destituição do Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas sem apresentação de Justa Causa, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Proporcional e a Remuneração do Gestor Variável Proporcional. Em caso de destituição do Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas com apresentação de Justa Causa, o Gestor não fará jus a qualquer remuneração além da Remuneração do Gestor devida nos termos deste Artigo 13º.

Artigo 14º. Descredenciamento. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções mediante descredenciamento por decisão da CVM nos termos da regulamentação em vigor. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor e deverá ser convocada imediatamente pela CVM ou por qualquer Cotista, caso não ocorra a convocação pela CVM, e deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias da data do descredenciamento.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 15º. Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento será formado por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo seus membros escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, inclusive, funcionários, diretores e representantes do Gestor e dos Cotistas, bem como sociedades ligadas ou não ao Gestor ou aos Cotistas. As decisões do Comitê de Investimento relativas às matérias elencadas no Parágrafo Quarto deste Artigo 15º serão necessariamente executadas pelo Gestor, conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo III da Parte Geral deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Mandato dos Membros do Comitê de Investimento. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos no prazo de duração do Fundo. Os membros do Comitê de Investimento poderão, ainda, renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. Indicação dos Membros do Comitê de Investimento. Os membros do Comitê de Investimento serão indicados de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) cada Cotista cujo investimento inicial no Fundo seja equivalente ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) poderá indicar, individualmente, 1 (um) único membro e respectivo suplente (caso o membro indicado seja pessoa física).

No que tange ao término de cada mandato ou na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, caberá aos Cotistas acima descritos decidirem em manter, substituir ou indicar, conforme o caso, outros representantes e/ou seus suplentes para o Comitê de Investimentos.

(ii) todos os Cotistas cujo investimento inicial individual no Fundo seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) poderão indicar, em conjunto, 1 (um) único membro e respectivo suplente, conforme segue:

- a. ao término de cada mandato, os Cotistas acima descritos, e que assim desejarem, poderão indicar representantes para o Comitê de Investimentos, através de correio eletrônico, ao Gestor, quando será formada uma lista de indicados ao Comitê de Investimentos. Essa lista será posta em votação, pelos Cotistas acima descritos, sendo que os representantes indicados serão classificados, hierarquicamente, conforme número de votos recebidos. O indicado com maior número de votos será o membro do Comitê de Investimentos, enquanto que o segundo indicado da lista será seu suplente.
- b. na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida, automaticamente, por seu suplente, enquanto que o suplente será substituído pelo próximo indicado da lista. Caso a lista seja formada por apenas 02 (dois) indicados ao Comitê de Investimentos uma nova lista deverá ser composta para que a vaga de suplente seja preenchida.
- c. se, ao término do mandato, não houver consenso na composição de nova lista de indicados ao Comitê de Investimentos, a vaga de membro do Comitê de Investimentos será preenchida, automaticamente, por seu suplente vigente, enquanto que o suplente será substituído pelo próximo indicado da lista vigente. Os referidos Cotistas envidarão seus maiores esforços para compor uma nova lista de indicados ao Comitê de Investimentos ao término de cada mandato.

(iii) até 3 (três) membros e respectivos suplentes serão indicados pelo Gestor.

No que tange ao término de cada mandato ou na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, caberá ao Gestor decidir em manter, substituir ou indicar, conforme o caso, outros representantes e/ou seus suplentes para o Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Composição do Comitê de Investimento. Competirá à primeira Assembleia de Cotistas do Fundo deliberar sobre a composição do Comitê de Investimento, exclusivamente no que diz respeito ao número máximo de membros e respectivos suplentes que serão indicados pelos Cotistas do Fundo, observado o quórum estabelecido no Artigo 22º da Parte Geral deste Regulamento. Os Cotistas cujo investimento inicial individual no Fundo seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão se reunir na Assembleia de Cotistas referida neste parágrafo terceiro e indicar, em conjunto, mediante aprovação da maioria desses Cotistas, 1 (um) membro do Comitê de Investimento e respectivo suplente.

Parágrafo Quarto. Atribuições do Comitê de Investimento. São atribuições do Comitê de Investimento:

- (i) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo submetidos à apreciação do Comitê de Investimento exclusivamente pelo Gestor;
- (ii) discutir e deliberar sobre as formas de participação do Fundo na administração das Companhias Investidas;
- (iii) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, do Gestor e do Fundo;
- (iv) aprovar o Orçamento Anual do Fundo, mediante proposta do Gestor, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
- (v) aprovar eventuais despesas relativas à viabilização ou otimização dos investimentos do Fundo, conforme referidas no inciso (iii) do Artigo 26º da Parte Geral deste Regulamento, exclusivamente nas hipóteses em que o montante necessário ao custeio de tais despesas seja superior àquele previsto no Orçamento Anual do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira antes do término do Período de Investimento, conforme recomendação do Gestor;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração por períodos sucessivos de 1 (um) ano, conforme proposta do Gestor, e submetê-la à aprovação da Assembleia de Cotistas do Fundo;
- (viii) aprovar a Baixa Contábil, total ou parcial, de investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, e submetê-la à aprovação da Assembleia de Cotistas do Fundo; e
- (ix) deliberar sobre a emissão de novas Cotas do Fundo, após a Primeira Emissão, mediante apresentação de proposta do Gestor.

Parágrafo Quinto. Periodicidade e Convocação da Reunião do Comitê de Investimento.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto abaixo, os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão: (i) ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação escrita, enviada pelo Gestor com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em primeira convocação, e com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em segunda convocação, e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em primeira convocação, e com, no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência em segunda convocação. A convocação de reunião extraordinária poderá ser feita pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Sexto. Prazo para realização de Reuniões e Dispensa de Convocação. Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo quinto acima, (i) o prazo máximo entre as reuniões do Comitê de Investimentos será de 90 (noventa) dias, exceto em caso de deliberação em contrário pelo próprio Comitê de Investimento, e (ii) as convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Sétimo. Material para Análise de Investimento. Nas situações em que sejam analisadas propostas finais para realização de investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, deverá ser submetido à análise do Comitê de Investimento o respectivo Material para Análise de Investimento, que deverá ser encaminhado aos membros do Comitê de Investimento e aos Cotistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de adiamento da reunião, e contemplará as seguintes informações:

- (i) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo e/ou da Companhia Investida objeto do investimento;
- (ii) análise econômico-financeira da Companhia Alvo e/ou da Companhia Investida objeto do investimento, bem como as respectivas projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;
- (iii) estruturação financeira da operação, envolvendo o investimento na Companhia Alvo e/ou da Companhia Investida objeto do investimento, incluindo retornos e custos esperados;
- (iv) análise dos principais aspectos societários, jurídicos e fiscais da Companhia Alvo e/ou da Companhia Investida objeto do investimento, incluindo a estrutura de administração e gestão, bem como principais aspectos relacionados à política de governança corporativa da Companhia Alvo e/ou da Companhia Investida;
- (v) principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que podem mitigá-los, quando for o caso;
- (vi) adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo; e
- (vii) prazos e alternativas de saída ou desinvestimento em relação ao investimento proposto.

Parágrafo Oitavo. Complementação do Material para Análise de Investimento. Os membros do Comitê de Investimento e/ou os Cotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais para complementação do Material para Análise de Investimento apresentado pelo Gestor nos termos do parágrafo sétimo acima, mediante o envio de solicitação por escrito ao Gestor. Nessas hipóteses, o Gestor terá prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos membros do Comitê de Investimento e aos Cotistas. Caso o Gestor não atenda à(s) solicitação(ões) adicionais dos membros do Comitê de Investimento e/ou dos Cotistas no prazo previsto neste parágrafo oitavo, o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o parágrafo sétimo acima ficará suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

Parágrafo Nono. Quórum de Instalação da Reunião do Comitê de Investimento. As

reuniões do Comitê de Investimento somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros indicados.

Parágrafo Décimo. Presença na Reunião do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento poderá reunir-se pessoalmente ou através de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Parágrafo Décimo primeiro. Quórum de Deliberação do Comitê de Investimento. As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas, como regra geral, em primeira convocação, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros (dentre os quais deverão estar, no mínimo, a maioria dos membros indicados pelos Cotistas) e, em segunda convocação, pelo voto da maioria dos membros indicados (dentre os quais deverão estar, no mínimo, a maioria dos membros indicados pelos Cotistas). Após aprovação pelo Comitê de Investimento, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimento, em observância ao disposto nos parágrafos acima.

Parágrafo Décimo segundo. Parágrafo Décimo Segundo – Execução das Decisões do Comitê de Investimento. As decisões do Comitê de Investimento do Fundo tomadas de acordo com este Regulamento, com lei e a regulamentação em vigor, serão necessariamente executadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, sendo responsabilidade do Administrador não executar qualquer decisão contrária às leis, à regulamentação em vigor e a este Regulamento. As decisões do Comitê de Investimento não eximem o Administrador e/ou terceiros que venham a ser contratados pelo Administrador para prestar serviços ao Fundo de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e/ou terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo terceiro. Atas das Reuniões do Comitê de Investimento. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros nelas presentes.

Parágrafo Décimo quarto. Hipóteses de Conflito de Interesse. Os membros do Comitê de Investimento deverão informar ao Gestor e ao Administrador, o qual deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque em situação que caracterize Hipótese de Conflito de Interesses, ficando tais membros impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto da Hipótese de Conflito de Interesses em questão, enquanto permanecer a situação. Serão considerados automaticamente em efetiva situação de conflito de interesses com relação ao Fundo os membros que (i) detenham participação societária superior a 5% (cinco por cento) em Companhias Alvo que, de alguma forma, estejam relacionadas à matéria sob deliberação do Comitê de Investimento, e que tenham sido indicados por Cotista que esteja em situação que configure Hipótese Conflito de Interesses.

Parágrafo Décimo quinto. Participação em outros comitês. Os membros do Comitê de Investimentos poderão compor o quadro de comitês ou órgão de assessoramento de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias do mesmo setor de atuação

das Companhias Investidas, desde que as decisões lá tomadas não coloquem os membros deste Comitê em Conflito de Interesses com o Fundo.

Parágrafo Décimo sexto. Observância da Regulamentação Específica. Os membros do Comitê de Investimento devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Artigo 16º. Remuneração dos Membros do Comitê de Investimento. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL E/OU ESPECIAL DE COTISTAS E SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 17º. Competência. Observado o disposto neste Capítulo, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e/ou da Assembleia Especial de Cotistas (a "Assembleia de Cotistas") deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo:

- I.** deliberar sobre as demonstrações contábeis relativas ao Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II.** alterar este Regulamento (sendo que as deliberações referidas nos incisos abaixo e que acarretem em alteração deste Regulamento estarão sujeitas aos respectivos quóruns de aprovação relacionados às matérias específicas de tais incisos, conforme abaixo definido);
- III.** deliberar sobre alterações dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Cotistas;
- IV.** deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seu substituto;
- V.** deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;
- VI.** nomear os membros do Comitê de Investimento, na forma descrita neste Regulamento;
- VII.** deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas;
- VIII.** deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, além do Comitê de Investimento descrito no Capítulo V deste Regulamento;

- IX.** deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações sobre as Companhias Investidas ao Gestor, na forma prevista nos incisos (xxvi)(xxvii) do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º da Parte Geral deste Regulamento, observado o disposto na Resolução CVM 175 e o disposto neste Regulamento;
- X.** deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata o Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Anexo deste Regulamento e/ou sobre as hipóteses de que trata o Artigo 25º da Parte Geral deste Regulamento, bem como deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potenciais hipóteses de conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- XI.** aprovar o Orçamento Anual do Fundo, mediante proposta do Gestor, conforme aprovado previamente pelo Comitê de Investimento;
- XII.** deliberar sobre o custeio pelo Fundo de despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo não previstas no Capítulo VII da Parte Geral deste Regulamento e/ou que excedam aos valores previstos no Orçamento Anual do Fundo;
- XIII.** deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo por períodos sucessivos de 1 (um) ano, conforme proposta do Gestor e aprovação do Comitê de Investimento;
- XIV.** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- XV.** deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;
- XVI.** deliberar sobre a substituição do auditor independente do Fundo;
- XVII.** deliberar sobre a substituição do Sr. Alberto Guth na qualidade de diretor do Gestor responsável pela gestão da Carteira, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 10º da Parte Geral deste Regulamento;
- XVIII.** deliberar sobre a substituição de qualquer das Pessoas-Chave integrantes da Equipe-Chave, exceto o Sr. Alberto Guth, nos termos do Parágrafo Segundo e do Parágrafo Terceiro do Artigo 10º da Parte Geral deste Regulamento;
- XIX.** aprovar a contratação de Head Hunter pelo Gestor na hipótese de que trata o parágrafo Parágrafo Terceiro do Artigo 10º da Parte Geral deste Regulamento;
- XX.** deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como forma de pagamento de Amortização e/ou resgate de Cotas, quando necessário;
- XXI.** deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento por um período adicional de 1 (um) ano, conforme recomendação do Gestor, e/ou sobre a realização de

investimentos após o término do Período de Investimento, nos termos do Artigo 11º do Anexo deste Regulamento;

- XXII.** deliberar sobre o reembolso, pelo Fundo ao Gestor, das despesas referidas no inciso (i) do caput do Artigo 26º da Parte Geral deste Regulamento que tenham sido eventualmente arcadas pelo Gestor, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;
- XXIII.** deliberar sobre Baixa Contábil, total ou parcial, de investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, conforme previamente aprovado pelo Comitê de Investimento;
- XXIV.** deliberar sobre a realização de reavaliação econômica de um ou mais Valores Mobiliários integrantes da Carteira, nos termos dos parágrafos do Artigo 9º do Anexo deste Regulamento, conforme recomendação do Gestor ou em razão de solicitação de Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo;
- XXV.** deliberar sobre a escolha do Agente de Avaliação, conforme indicações pelo Gestor, na hipótese de que tratam os parágrafos do Artigo 9º do Anexo deste Regulamento;
- XXVI.** deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante à ABVCAP/ANBIMA;
- XXVII.** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo; e
- XXVIII.** deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Único – Alteração do Regulamento em Atendimento a Exigências Legais. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços..

Artigo 18º. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante envio de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro. Autoridade para Convocação. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores

Parágrafo Quarto. Comparecimento de todos os Cotistas. Independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto. Local da Assembleia de Cotistas. As Assembleias de Cotistas quando realizadas de modo presencial serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

Parágrafo Sexto. Parágrafo Quinto – Convocação da Assembleia. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Regulamento. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas. A convocação deverá conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas..

Parágrafo Sétimo. Disponibilização de Documentos. O Administrador do Fundo deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

Artigo 19º. Quórum de Instalação da Assembleia de Cotistas. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Presença. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da realização da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Quinto. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do Artigo 37º da Parte Geral, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Sexto. Os Cotistas terão que enviar o voto através de documento específico denominado como "Manifestação de Voto" previamente à realização da Assembleia ou em até 3 (três) dias úteis seguintes à sua realização caso o voto seja manifestado durante a realização ou após a Assembleia no âmbito da consulta formal.

Parágrafo Sétimo. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Artigo 20º. Registro de Cotistas como Condição para Votar. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas do Fundo que estiverem inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

Artigo 21º. Legitimidade para Comparecer à Assembleia de Cotistas. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo que, no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia de Cotistas em que pretenda comparecer.

Parágrafo Primeiro. Exercício do Direito de Voto. O Cotista deverá exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Segundo. Vedação ao voto na Assembleia de Cotistas. Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus

sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Exceções à Vedação ao voto. Não se aplica a vedação prevista nos parágrafos deste Artigo 21º quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no parágrafo primeiro; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quarto. Dever de informar do Cotista. O Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no parágrafo primeiro, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 22º. Quórum de Deliberação da Assembleia de Cotistas. As deliberações da Assembleia de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Único – Quórum Qualificado de Deliberação da Assembleia de Cotistas. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas referentes às matérias indicadas nos incisos (II), (III), (IV), (V), (VI), (VII), (XIII), (XIV), (XV), (XVI), (XVIII), (XIX), (XX) e (XXVI) do caput do Artigo 17º da Parte Geral deste Regulamento serão aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. As demais matérias indicadas nos incisos do caput do Artigo 17º da Parte Geral deste Regulamento observarão o quórum legal previsto na Resolução CVM n.º 175/22.

Artigo 23º. Hipóteses de Conflito de Interesses. Os Cotistas deverão informar ao Administrador e/ou ao Gestor, a qualquer tempo, qualquer situação que os coloque em situação que configure Hipótese de Conflito de Interesses, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto da Hipótese de Conflito de Interesses em questão, enquanto permanecer a situação. Serão considerados automaticamente em efetiva Hipótese de Conflito de Interesses com relação à Classe os Cotistas que detenham participação societária superior a 5% (cinco por cento) em Companhias Alvo que, de alguma forma, estejam relacionadas à matéria sob deliberação da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO VI - HIPÓTESES DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 24º. Análise das Hipóteses de Conflito de Interesses. A Assembleia Especial de Cotistas de cada Classe deverá analisar as Hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 25º. Hipóteses de Conflito de Interesses. Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, a Classe

e/ou com Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, efetivo ou potencial, pelo Fundo será considerada uma Hipótese de Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Único – Restrição ao Voto nas Assembleia de Cotistas e nas Reuniões do Comitê de Investimento. Não poderá(ao) votar (i) nas Assembleias de Cotistas, o(s) Cotista(s) que esteja(m) em situação que configure qualquer das Hipóteses Conflito de Interesses, e (ii) em reuniões do Comitê de Investimento, o(s) membro(s) indicado(s) por Cotista(s) que esteja(m) em situação que configure qualquer das Hipóteses de Conflito de Interesses. Nas hipóteses previstas neste parágrafo, o quórum necessário para instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas e da reunião do Comitê de Investimento deverá ser apurado desconsiderando-se referido(s) Cotista(s) ou membro(s) do Comitê de Investimento, respectivamente. A restrição prevista neste artigo aplica-se apenas às matérias que envolvam a Hipótese de Conflito de Interesses em questão.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 26º. Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I.** custos e despesas necessários para a constituição do Fundo e registro da distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão na CVM, quais sejam, custos e despesas referentes ao registro deste Regulamento no competente Registro de Títulos e Documentos, pagamento da taxa de registro da distribuição pública das Cotas na CVM, confecção de prospectos e publicação dos anúncios de início e encerramento da distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, bem como os custos relacionados ao registro das Cotas em sistema de negociação de Cotas;
- II.** com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- III.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- IV.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- V.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos, obrigações e resultados do Fundo;
- VI.** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- VII.** despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- VIII.** honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- IX.** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e de seus ativos e participações nas Companhias Investidas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- X.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- XI.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- XII.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, quando aplicável, e à realização de Assembleia de Cotistas e de reuniões do Comitê de Investimento, sem limitação;
- XIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV.** despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- XVI.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- XVII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado para as Cotas;
- XVIII.** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- XIX.** Taxa de Performance;
- XX.** Taxa de Custódia;
- XXI.** a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos

termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

- XXII.** a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição;
- XXIII.** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- XXIV.** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- XXV.** contratação de empresa especializada para avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, sem limite de valor.

Parágrafo Primeiro. Limites. Os encargos do Fundo descritos no caput deste Artigo 26º estarão sempre limitados aos respectivos valores previstos no Orçamento Anual do Fundo.

Parágrafo Segundo. Outras Despesas. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

Parágrafo Terceiro. Despesas Iniciais. Os gastos a que se refere o inciso (i) do caput deste artigo poderão ser arcados pelo Gestor, devendo ser reembolsados pelo Fundo ao Gestor, mediante apresentação dos comprovantes de despesas ao Fundo, tão logo o Fundo disponha de recursos financeiros disponíveis. O Gestor deverá informar aos Cotistas, de forma clara e por escrito, os valores a serem reembolsados pelo Fundo ao Gestor nos termos deste parágrafo, observado que o efetivo reembolso, pelo Fundo, das despesas ora referidas deverá ser objeto de aprovação prévia pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviços Sub-contratados pelo Administrador. O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de gestão fixada neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 27º. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, bem como das instituições contratadas para a prestação dos serviços de custódia e depósito dos ativos integrantes da Carteira.

Artigo 28º. Normas Aplicáveis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

Artigo 29º. Exercício Social. O exercício social do Fundo será equivalente ao ano civil, com encerramento em 30 de abril de cada ano.

Artigo 30º. Auditoria. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

Artigo 31º. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador deverá divulgar, principalmente a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou à sua Carteira, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação.

Parágrafo Primeiro. Veículo de Publicação de Informações. A divulgação de informações de que trata o caput deste artigo será feita mediante aviso, por escrito, aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação por meio do Sistema de Envio de Documentos e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE/1069/2006, de 16 de maio de 2006.

Parágrafo Segundo. Ato ou Fato Relevante. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

Parágrafo Quarto. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 32º. Disponibilização de Documentos aos Cotistas. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo: (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados; (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de

encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 33º. Alteração no Valor Justo dos Investimentos. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deverá: (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste artigo deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no parágrafo anterior quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nos termos do disposto no inciso II, alínea "c".

Artigo 34º. Informações Periódicas. O Administrador deverá remeter à CVM, aos Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sem prejuízo de outras informações que venham a ser exigidas, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro. Conformidade das Informações Prestadas. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Segundo. Envio de Informações à CVM. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro. A informação semestral de que trata o inciso II deste artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 35º. Publicação de Informações. A publicação das informações eventuais descritas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento deverá ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas, bem como deverá ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 36º. Arbitragem. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara, de acordo com o Regulamento da Câmara.

Parágrafo Primeiro. Tribunal Arbitral e Local da Arbitragem. A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois pólos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos pólos.

Parágrafo Segundo. Idioma e Lei Aplicável. Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras.

Parágrafo Terceiro. Rateio de Honorários, Custas e Despesas. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos

pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido pólo serão rateados de forma igual entre tais partes.

Parágrafo Quarto. Medida Cautelar e Foro Competente. Em face desta cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º. Comunicação. Todas as correspondências de interesse do Fundo deverão ser enviadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor aos Cotistas e membros do Comitê de Investimento por meio eletrônico. Sem prejuízo do disposto neste artigo, tais correspondências poderão ser enviadas aos Cotistas e membros do Comitê de Investimento por correio eletrônico, meramente para fins de antecipação de sua análise e discussão.

Artigo 38º. Confidencialidade. Os Cotistas, os membros do Comitê de Investimento, o Administrador e o Gestor deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor e pelo Comitê de Investimento, conforme o caso, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e do Comitê de Investimento, (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação ou (iii) até que tais informações sejam tornadas públicas pelo Gestor no curso das atividades do Fundo.

Artigo 39º. Indenidade. O Fundo deverá manter o Gestor livre e isento de qualquer exigência, demanda, pleito, e/ou ação judicial de terceiros, originados ou de qualquer maneira decorrentes de fatos anteriores à data de sua aprovação para o cargo de gestor do Fundo, correndo por conta do Fundo todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, eventualmente necessários à defesa do Gestor e quaisquer valores de sucumbência ou indenizações porventura devidos.

Parágrafo Primeiro. O atual Gestor responderá quando, comprovadamente, praticar atos decorrentes de **suas** atribuições derivados do Contrato de Gestão mediante dolo, abuso de direito, má-fé, fraude ou qualquer ato contrário à legislação e regulamentação em vigor que cause, de qualquer forma, prejuízo ao Fundo, hipótese em que o Gestor obriga-se a indenizar integralmente e arcar com todos os custos eventualmente despendidos pelo Fundo para a resolução de contendas jurídicas correlatas, incluindo os honorários advocatícios necessários à defesa do Fundo e demais custos decorrentes do processo administrativo e/ou judicial.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Fundo também

deverá manter o Gestor livre e indene de qualquer exigência, demanda, pleito, e/ou ação judicial de terceiros, originados ou decorrentes de questões relacionadas ao investimento realizado no ativo Visum Sistemas Eletrônicos S.A., sejam estas anteriores à data de contratação do Gestor ou, ainda, oriundos de fatos ocorridos (i) durante o prazo de duração do Fundo inicialmente previsto - sendo certo que em caso de prorrogação do Fundo será mantida a indenidade aqui prevista, salvo em caso de decisão contrária da assembleia de cotistas, decisão essa que não precisará ser justificada - ou, (ii) até a venda ou disposição da totalidade do referido ativo, o que ocorrer primeiro, correndo por conta do Fundo todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, eventualmente necessários à defesa do Gestor e quaisquer valores de sucumbência ou indenizações porventura devidos.

Parágrafo Terceiro. Fica estipulado que a escolha de advogados ou quaisquer outros profissionais nos termos e para o efeito do disposto neste artigo deverá ser feita de comum acordo entre o Gestor e os cotistas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de, em virtude de atividades relacionadas à gestão do Fundo, o Gestor, bem como seus sócios, associados e colaboradores, em virtude de exercício de direito de reembolso ou de regresso, ou ainda, de sucumbência ou indenização, vir a receber quaisquer montantes de terceiros, em decorrência de decisão final transitada em julgado derivada de disputas e litígios em qualquer juízo ou por meio de arbitragem, desde já se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a utilizar a totalidade dos montantes assim recebidos, inclusive honorários de sucumbência e indenizações, com a finalidade de ressarcir ao Fundo, tanto quanto possível e na medida em que tais valores forem percebidos, da integralidade das despesas judiciais ou extrajudiciais, custas e emolumentos, honorários profissionais de advogados e quaisquer outros desembolsos que o Fundo tenha despendido nos termos deste artigo.

Parágrafo Quinto. Abrangência. O disposto no Artigo 39º desta Parte Geral e seu Parágrafo Primeiro acima aplica-se aos sócios, associados e colaboradores do Gestor, assim como às pessoas a ele ligados que assumam funções em comitês de assessoramento do Fundo ou nas sociedades nas quais o Gestor, em nome do Fundo, indique administradores e/ou membros de conselhos.

Artigo 40º. O Administrador e o Gestor declaram, neste ato, ciência dos termos da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 ("Regulamento Anticorrupção"), que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública. Dessa forma, o Administrador e o Gestor, em cumprimento às suas próprias políticas internas relacionadas à Lei Anticorrupção, deverão se abster da prática de atividades que constituam violação às disposições da legislação supracitada.

ANEXO ÚNICO AO REGULAMENTO
CLASSE ÚNICA DO INVESTIDORES INSTITUCIONAIS III - FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ 09.064.476/0001-60

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Investidores Institucionais III - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia De Responsabilidade Ilimitada

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 1º. Objetivo. O objetivo da Classe é obter retornos superiores ao Custo de Oportunidade com valorização de capital a longo prazo por meio de investimentos em carteira diversificada de Valores Mobiliários.

Artigo 2º. Classe Única. O FUNDO é constituído com classe única de Cotas ("Classe").

Parágrafo Primeiro. Para fins do Artigo 13 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a Classe Única do FUNDO é classificada como Multiestratégia, uma vez que sua política de investimento admite o investimento em diferentes tipos e portes de Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou liquidação da Classe.

Artigo 3º. Público Alvo. A Classe é destinada exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30.

Artigo 4º. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, de modo que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18, Parte Geral da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Artigo 5º. Prazo de Duração da Classe. A Classe terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, mediante proposta do Gestor ao Comitê de Investimento e deliberação da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 6º. Política de Investimento. Na avaliação de investimento em Valores Mobiliários, o Gestor levará em consideração principalmente aquelas companhias com alto potencial de

crescimento, vantagens competitivas sustentáveis, administração profissional, comprometimento com as melhores práticas de governança corporativa e responsabilidade sócio-ambiental, incluindo, mas não se limitando, às companhias que se encontrem em “situações especiais”, tais como reestruturações, sucessões, processos de abertura de capital e aquisição de controle pela respectiva administração, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Companhias Alvo. Adicionalmente aos requisitos descritos acima, cada Companhia Alvo somente poderá ser alvo de investimento pela Classe caso, à época do investimento inicial por parte da Classe, comprometa-se a adotar cumulativamente os seguintes requisitos e/ou as seguintes práticas de governança corporativa, conforme o caso:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de 1 (um) ano para os membros do conselho de administração, quando houver;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo, se houver;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) caso possua registro de companhia aberta na CVM e ações negociadas na B3, adoção dos principais padrões de governança corporativa pela Companhia Alvo, visando ingresso no Nível 2 ou Novo Mercado da B3, conforme condições exigidas pela Resolução CMN n.º 4.994/22;
- (vi) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigação de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que trata o presente artigo, conforme disposto na Resolução CMN n.º 4.994/22;
- (vii) auditoria anual das demonstrações financeiras realizada por auditores independentes registrados na CVM;
- (viii) proibição do desenvolvimento ou de guardar relação com sociedades atuantes nas seguintes atividades: (a) jogos de azar em modalidade não regulada ou autorizada nos termos da legislação vigente; (b) industrialização e/ou comercialização de armas de qualquer porte e para qualquer finalidade, e/ou cigarros ou produtos similares; (c) quaisquer outras atividades que possam, de forma efetiva ou em potencial, atentar contra a moral e os bons costumes;

- (ix) realização de investimentos sem discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;
- (x) quando for o caso, adoção de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;
- (xi) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do seu relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades;
- (xii) adoção de boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver da melhor forma possível o seu capital humano; e
- (xiii) não utilização, em nenhuma hipótese, de trabalho escravo ou infantil.

Parágrafo Segundo. Verificação dos Requisitos Aplicáveis às Companhias Investidas. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Companhias Investidas aos requisitos estipulados neste artigo, bem como pela verificação quanto à manutenção desses requisitos durante o período de duração do investimento da Classe na Companhia Investida.

Parágrafo Terceiro. Parágrafo Terceiro – Prioridade de Investimentos. A Classe deverá priorizar investimentos em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo que adotem ou busquem adotar princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética em consonância com os “Princípios para Investimento Responsável – PRI”, tais como: (i) disponibilização de Balanço Social; (ii) declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório; (iii) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada; (iv) proteção ao meio-ambiente; (v) políticas de inclusão social e de geração de renda; (vi) participação em projetos sociais; e (vii) ética e transparência.

Parágrafo Quarto. Restrições ao Investimento em Companhias Investidas. Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação previsto no Artigo 22º da Parte Geral deste Regulamento, a Classe não poderá aplicar e/ou investir seus recursos em Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem (i) o Administrador e/ou o Gestor, e/ou (ii) Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor, e/ou (iii) membros do Comitê de Investimento, e/ou (iv) Cotistas titulares de Cotas que representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e/ou (v) seus sócios e respectivos cônjuges ou parentes até o segundo grau, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo, e/ou, ainda, (vi) quaisquer das pessoas mencionadas neste parágrafo que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (b) ocupem cargo na diretoria, conselho de administração, ou conselho fiscal da Companhia Alvo antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo. Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, observado o quórum de deliberação previsto no Artigo 22º da Parte Geral deste Regulamento, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas

no inciso (i) deste parágrafo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, não se aplicando tal previsão quando o Administrador ou Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo. Nas Assembleias Gerais de Cotistas referidas acima não serão computados os votos dos Cotistas que estejam em situação que configure Hipótese de Conflito de Interesses.

Parágrafo Quinto. Processo Decisório das Companhias Investidas. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros nos respectivos conselhos de administração ou diretorias, sem prejuízo das demais disposições contidas no parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto. Formas de Participação no Processo Decisório das Companhias Investidas. A participação da Classe no processo decisório de cada Companhia Investida poderá ocorrer por uma das seguintes formas: (i) detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (ii) celebração de acordo de acionistas ou acordos de investimento, ou, ainda, (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de cada Companhia Investida. Nas hipóteses previstas nos incisos (i) e (ii) acima, o Gestor deverá assegurar que os acordos e/ou contratos contenham cláusulas e/ou dispositivos que assegurem o desinvestimento pela Classe nas respectivas Companhias Investidas.

Parágrafo Sétimo. Dispensas da Participação da Classe no Processo Decisório das Companhias Investidas. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de cada Companhia Investida quando: (i) o investimento da Classe na Companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes, caso este Regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Oitavo. Alteração da Política de Investimento. A política de investimento de que trata este artigo e seus parágrafos poderá ser alterada, em casos excepcionais e para investimentos específicos, inclusive para possibilitar o investimento em outros tipos de sociedades, conforme venha a ser permitido pela legislação aplicável, mediante aprovação prévia do Comitê de Investimento e de Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo Nono. Dispensa do requisito de efetiva influência. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão da Companhia Investida não se aplica à Companhia Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao

mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

Artigo 7º. Composição da Carteira. A Carteira será composta por:

- I.** No mínimo, 90% (noventa por cento) de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas; e/ou
- II.** No máximo, 10% (dez por cento) de Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no *caput* (i) não é aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 11 da Resolução CVM 175; e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no mencionado artigo.

Parágrafo Segundo. Formação da Carteira. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários serão realizados mediante estrita observância dos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados por meio de sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito no acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira da Classe serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, desde que não se ultrapasse o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos entre o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em

moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observados os limites de concentração estabelecidos no caput deste artigo. Nas hipóteses de distribuição de rendimentos ou outras remunerações aos Cotistas, os períodos de que trata esse inciso (iii) devem ser de, no máximo, 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pela Classe, dos referidos rendimentos e remunerações;

(iv) ao final do Período de Investimento, o Gestor deverá manter parcela correspondente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio da Classe aplicado em Valores Mobiliários e poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e outros encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação e deste Regulamento;

(v) ao final do Período de Investimento, os investimentos da Classe em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida não poderão corresponder a percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Comprometido da Classe;

(vi) ao final do Período de Investimento, os investimentos da Classe em Valores Mobiliários de emissão de Companhia Investida integrante de um único segmento econômico não poderão corresponder a percentual superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Comprometido;

(vii) ao final do Período de Investimento, os investimentos da Classe em Valores Mobiliários de emissão de Companhia Investida integrantes de quaisquer 2 (dois) segmentos econômicos somados não poderão corresponder a percentual superior a 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Comprometido; e

(viii) em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no inciso (i) deste Parágrafo Segundo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Terceiro. Prazo para Investimento Programado em Valores Mobiliários. Caso os investimentos da Classe em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo primeiro acima, ou ocorra um desenquadramento ao limite estipulado pelo caput do Artigo 7º deste Anexo, por período superior ao prazo de aplicação de recursos, o Administrador deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quarto. Riscos Inerentes à Classe, sua Carteira e ao Mercado de Valores Mobiliários. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos aos riscos listados abaixo, não podendo o Administrador, o Gestor e/ou o Comitê de Investimento, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos

ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto nos casos de comprovado dolo ou má-fé:

(i) **Riscos de mercado.** Os valores dos ativos que integram a carteira da Classe podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Companhias Investidas, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. As quedas dos preços dos ativos integrantes da Carteira podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

(ii) **Riscos atrelados às Companhias Investidas.** A Carteira está concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora a Classe tenha participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas, e (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

(iii) **Riscos atrelados à propriedade somente de Cotas.** Apesar da Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, por Ações de emissão de Companhias Investidas, a **propriedade** das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta de referidas Ações. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um.

(iv) **Riscos de crédito.** Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Tesouro Nacional, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais Outros Ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe.

(v) **Risco de Concentração.** A Classe poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, sendo que, além do disposto neste Capítulo VII, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários que poderão compor a Carteira, o que poderá, eventualmente, acarretar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucas Companhias Investidas cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

(vi) **Risco de Liquidez.** Os ativos integrantes da carteira da Classe podem, pelas características de seus mercados, apresentar nenhuma ou baixa demanda ou, ainda, menor volume de negócios, o que certamente poderá refletir no processo de formação de preço desses ativos.

(vii) **Riscos relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios.** A Classe está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis

exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados à própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

Parágrafo Quinto. Direitos Oriundos dos Ativos da Carteira. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, rendimentos e quaisquer outros direitos oriundos dos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos que componham a Carteira serão incorporados ao patrimônio da Classe e serão considerados para fins de pagamento de: (i) obrigações, cobranças e despesas operacionais da Classe (incluindo a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Performance e/ou a Taxa de Performance Proporcional e/ou, ainda, os encargos do Classe), (ii) tributos devidos com relação às operações da Classe, se for o caso, e/ou (iii) a Amortização proporcional ou o resgate das Cotas de cada Cotista da Classe, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Operações com Derivativos. É facultada à Classe a realização de operações com derivativos em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade “com garantia”, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas operações e de acordo com o previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo Sétimo. Reserva Especial do Classe. Para garantir o cumprimento dos compromissos do Classe, o Gestor constituirá uma reserva especial no valor correspondente a (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), durante o Período de Investimento; e a (ii) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), durante o Período de Desinvestimento, ambos os valores atualizados anualmente de acordo com a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas do Classe.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

Artigo 8º. Apuração do Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as Exigibilidades. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente considerando os critérios estabelecidos abaixo.

Artigo 9º. Apuração do Valor da Carteira. No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I.** as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor, nos termos previstos na Instrução CVM n.º 579/16;
- II.** títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- III.** os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do administrador.

Parágrafo Primeiro. Valor atribuído aos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM n.º 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Segundo. Responsabilidade do Administrador. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e, assim, deverá definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Terceiro. Escolha do Agente de Avaliação. A escolha do Agente de Avaliação deverá ser feita em Assembleia de Cotistas, dentre 3 (três) empresas especializadas de notório reconhecimento indicadas pelo Gestor. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não cheguem a uma conclusão sobre a aprovação de 1 (uma) das 3 (três) empresas indicadas pelo Gestor, observado o quórum de deliberação previsto no *caput* do artigo Artigo 22º da Parte Geral deste Regulamento, ficará a cargo do Gestor apresentar outras 3 (três) empresas especializadas para escolha da Assembleia de Cotistas, sendo possível a re-indicação, se feita de forma fundamentada. Uma vez definido o Agente de Avaliação, sua contratação pela Classe ficará a cargo do Administrador, às expensas da Classe.

Parágrafo Quarto. Uso de informações do Gestor. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, poderá utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos. Ao utilizar tais informações o

Administrador deverá, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Quinto. Responsabilidade do Gestor. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Sexto. Participação do Gestor na Avaliação dos Investimentos. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) o Gestor deverá possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não poderá ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Classificação Contábil da Classe. Com base nas informações obtidas, o Administrador deverá classificar se a Classe se qualifica ou não como "entidade de investimento". Caso a Classe se desqualifique como entidade de investimento a qualquer tempo, o Administrador deverá contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil da Classe, como medida de transparência aos Cotistas.

CAPÍTULO V - DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

Artigo 10º. Período de Investimento. A Classe terá um Período de Investimento que se iniciará na Data de Início e se estenderá por (i) até 4 (quatro) anos ou (ii) até a data em que o Patrimônio Comprometido da Classe estiver totalmente integralizado e investido, o que ocorrer primeiro. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, mediante recomendação do Gestor e aprovação pela Assembleia de Cotistas.

Artigo 11º. Investimentos Realizados Fora do Período de Investimento. Investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que tais investimentos (i) já tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimento antes do término do Período de Investimento, (ii) já tenham sido contratados pela Classe, mas os respectivos desembolsos ainda não tenham sido integralmente efetuados, ou (iii) sejam aprovados pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia de Cotistas e consistam em novos investimentos nas Companhias Investidas, observados os critérios e procedimentos previstos neste Regulamento.

Artigo 12º. Desinvestimento em Valores Mobiliários durante o Período de

Investimento. A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Gestor entenda ser no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, e mediante aprovação do Comitê de Investimento, a Classe poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos antes do término do Período de Investimento, mediante notificação por escrito do fato aos Cotistas, a qual conterà as justificativas para as ações tomadas pelo Gestor no exercício de suas atribuições para com a Classe.

Parágrafo Único – Condições para a realização de Desinvestimentos durante o Período de Investimento. Caso algum desinvestimento seja efetuado durante o Período de Investimento, conforme previsto no *caput*, a totalidade da receita auferida com referido desinvestimento, após a dedução dos encargos do Fundo, se houver, será necessariamente destinada à Amortização proporcional das Cotas de cada Cotista. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas nos termos deste parágrafo deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pela Classe, da receita auferida com a liquidação, parcial ou total, dos ativos integrantes da Carteira, salvo recomendação diversa do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE DESINVESTIMENTOS

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Findo o Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento nas Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e aprovados pelo Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES DE COTAS

Artigo 14º. Distribuição de Resultados por meio de Amortização e Resgate de Cotas. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será realizada mediante a Amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Capítulo. Exceto nas hipóteses de resgate compulsório estabelecidas neste Regulamento, as Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, observado o disposto neste Capítulo e no Capítulo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Frequência das Amortizações. O Gestor promoverá amortizações parciais ou total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos e/ou desinvestimentos nos Valores Mobiliários, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as Exigibilidades e provisões da Classe e na hipótese prevista no Artigo 12º do Anexo deste Regulamento, e serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do efetivo recebimento pela Classe dos referidos rendimentos e remunerações, observado o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 7º do Anexo deste Regulamento, bem como os procedimentos descritos no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo. Abrangência das Amortizações. Quaisquer distribuições a título de Amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas da Classe, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 29º do Anexo deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Procedimento para Amortizações. As amortizações parciais ou total de Cotas para fins de distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas nos termos deste Capítulo XI serão realizadas pelo Gestor em observância aos seguintes critérios e procedimentos:

- (i) os valores relativos a ganhos e rendimentos da Classe serão distribuídos entre os Cotistas na proporção de suas participações em relação ao patrimônio da Classe, até o limite do valor correspondente ao Patrimônio Comprometido atualizado pelo Custo de Oportunidade;
- (ii) uma vez distribuído aos Cotistas o valor correspondente ao Patrimônio Comprometido atualizado pelo Custo de Oportunidade, nos termos do inciso anterior, quaisquer outros valores a serem distribuídos aos Cotistas serão destinados simultaneamente aos Cotistas e ao Gestor, para fins de pagamento da Taxa de Performance, nos termos Artigo 37º do Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS, DA CLASSE E DO FUNDO

Artigo 15º. Liquidação dos Investimentos da Classe. A liquidação dos investimentos da Classe será realizada de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, a critério do Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimento, de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor e do Comitê de Investimento, maior resultado para os Cotistas:

- I.** venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou, ainda, por meio de transações privadas; ou
- II.** exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda negociadas pelo Gestor quando da realização do investimento.

Parágrafo Primeiro. Liquidação de Ativos Ilíquidos. Caso, ao final do Prazo de Duração da Classe, existam Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos remanescentes na Carteira com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Segundo. Procedimentos para Liquidação de Ativos Ilíquidos. Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro acima, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe. Caso os Cotistas deliberem pela liquidação da Classe após o último ano de funcionamento do Fundo e ainda existam Valores

Mobiliário e/ou Outros Ativos remanescentes na Carteira, o Gestor envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos ilíquidos por um período de 1 (um) ano. Após o período de 1 (um) ano de que trata esse parágrafo segundo, o Gestor poderá, como último recurso, valer-se de leilões para a venda de Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos remanescentes na Carteira. Nesses casos, o Gestor será reembolsado pelos Cotistas pelos custos incorridos para realização do referido leilão e fará jus ao pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Comunicação à CVM sobre a Liquidação do Fundo. Após o pagamento do resgate total das Cotas do Fundo, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

Artigo 16º. Hipóteses de Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

- I. alienação de todos os Valores Mobiliários antes do término do Prazo de Duração da Classe;
- II. deliberação da Assembleia de Cotistas que determine a liquidação; e/ou
- III. nos demais casos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 17º. Em qualquer hipótese, a liquidação da Classe e/ou do Fundo deverão seguir o quanto previsto na Resolução CVM 175 e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 18º. Características das Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e pertencem a uma única classe, sendo que todas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

Artigo 19º. Registro de Cotas. A propriedade das Cotas será evidenciada pelo correspondente registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas do Fundo ou na conta de depósito de Cotas aberta em nome do Cotista, conforme o caso.

Artigo 20º. Direitos Patrimoniais relativos às Cotas. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de Amortização em iguais condições, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 21º. Cálculo do Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, e tal valor será o correspondente à divisão do patrimônio da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Cotas.

Artigo 22º. Direitos de Voto. Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias de Cotistas.

Artigo 23º. Patrimônio Inicial. O Patrimônio Inicial da Classe, após a Primeira Emissão, será formado por, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Cotas, e, no máximo, 700.000 (setecentas mil) cotas. O Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão será correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando a Primeira Emissão o montante de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e de, no máximo, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Artigo 24º. Subscrição das Cotas Representativas do Patrimônio Inicial. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Cancelamento de Cotas Não Subscritas. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial que não sejam subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Gestor, sendo que o Fundo não entrará em funcionamento se não tiver sido realizada a colocação de Cotas da Primeira Emissão no valor correspondente ao Patrimônio Comprometido Mínimo. Na hipótese de o Fundo não entrar em funcionamento pelo fato descrito acima, as Cotas já integralizadas serão resgatadas compulsoriamente.

Artigo 25º. Registro de Distribuição Pública na CVM. As Cotas de cada emissão serão objeto de distribuição pública registrada na CVM, nos termos e limites da regulamentação aplicável vigente.

Artigo 26º. Forma de Subscrição. No ato de subscrição das Cotas representativas do Patrimônio Inicial e/ou no ato de subscrição de eventuais Novas Cotas, o subscritor (i) assinará a "Declaração de Condição de Investidor Qualificado"; (ii) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as suas Cotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante deste Regulamento, e (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto do Fundo, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento, neste Regulamento e no Prospecto do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 27º. Integralização das Cotas Representativas do Patrimônio Inicial. A integralização da totalidade das Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) anos contados data de registro da distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão na CVM, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, com exceção do disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. Primeira Integralização das Cotas da Primeira Emissão. O valor total da primeira integralização de Cotas a ser efetuada por todos os Cotistas da Classe representará 5% (cinco por cento) do montante total das Cotas subscritas por cada Cotista e deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a Data de Início, nos termos dos Compromissos de Investimento. A

integralização de que trata este parágrafo único será devida de forma proporcional por cada um dos Cotistas.

Artigo 28º. Forma de Integralização. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Cotas, conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Gestor aos Cotistas, observados os procedimentos descritos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Chamada de Capital. Na medida em que o Gestor (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Gestor notificará os Cotistas de tal necessidade, solicitando o aporte de recursos, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. Forma de Pagamento. O pagamento do Preço de Integralização das Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. Conclusão da Integralização. O procedimento disposto neste Artigo 28º será repetido para cada Chamada de Capital do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas, conforme o caso, tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quarto. Obrigações e Responsabilidades dos Cotistas. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas do Fundo e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos artigos acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no Artigo 29º deste Anexo, abaixo.

Artigo 29º. Inadimplência dos Cotistas. Caso algum Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, (i) o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 28º deste Anexo, acima, e (ii) o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, como, por exemplo, voto em Assembleias Gerais, pagamento de Amortização em igualdade de condições com os demais Cotistas, assim como direito de preferência para a aquisição de Cotas em emissões primárias e/ou em negociações realizadas no mercado secundário, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista

Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de Amortização de suas Cotas, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Extensão da Suspensão dos Direitos Políticos e Demais regras aplicadas aos Cotistas Inadimplentes. Sem prejuízo do disposto no caput, aplicam-se as seguintes disposições ao Cotista Inadimplente:

- (i) A suspensão dos direitos políticos do Cotista Inadimplente, abordada no caput, se estenderá ao membro e/ou ao respectivo suplente por este indicado para integrar o Comitê de Investimentos, quando estes forem o próprio Cotista Inadimplente ou parte relacionada; e
- (ii) Para fins de quórum de instalação, cômputo dos votos e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento, conforme especificado no Artigo 15º, Parágrafo Nono, Parágrafo Décimo e Parágrafo Décimo primeiro da Parte Geral do Regulamento, respectivamente, o membro e respectivo suplente indicado pelo Cotista Inadimplente não serão considerados para efeito dos quóruns estabelecidos no referido artigo;

Parágrafo Segundo. Penalidades. Além das penalidades previstas no caput e no respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (i) de multa não compensatória, devida à vista ao Fundo, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores em atraso, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, e (ii) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado também de forma *pro rata die* sobre o valor da dívida corrigida.

Parágrafo Terceiro. Pagamento de Débito do Cotista Inadimplente. Se a Classe realizar Amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas em período em que um Cotista esteja sendo considerado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de Amortização ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quarto. Alienação das Cotas de Cotistas Inadimplentes. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, persistindo a mora do Cotista Inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da obrigação inadimplida, deverá o Administrador ofertar as Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista Inadimplente. Neste caso, as Cotas que não sejam adquiridas pelos Cotistas ou pelo Administrador serão canceladas, observados os prazos e condições estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento. A expressa renúncia a

quaisquer direitos políticos e patrimoniais relacionados às Cotas que sejam ofertadas ou canceladas na forma deste parágrafo segundo será consignada nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas, sem prejuízo da responsabilidade do Cotista Inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer das medidas acima.

Artigo 30º. Emissão de Novas Cotas. Emissões de Novas Cotas do Fundo, além das Cotas da Primeira Emissão, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento e da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Preço de Emissão das Novas Cotas. Na hipótese de emissão de Novas Cotas, o Preço de Emissão das Novas Cotas será o valor do Patrimônio Líquido da Classe determinado por Agente de Avaliação, dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação na data de deliberação de cada emissão de Novas Cotas, ambos na data de cada emissão de Novas Cotas.

Parágrafo Segundo. Integralização de Novas Cotas. Eventuais Novas Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Novas Cotas, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 41 acima.

Parágrafo Terceiro. Direito de Preferência. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Cotas na proporção da participação de cada um na composição do patrimônio do Fundo, observados os procedimentos descritos na Cláusula Quarta do Compromisso de Investimento.

Artigo 31º. Procedimentos referentes à Amortização de Cotas. As Cotas serão amortizadas de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 26, no parágrafo único do artigo 27 e no artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Valor das Cotas para fins de Amortização. Para fins de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de Amortização. O valor da Cota para fins de pagamento de Amortização será aquele correspondente ao valor do patrimônio da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas em circulação no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

Parágrafo Segundo. Forma de Pagamento de Amortização. Os pagamentos de Amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 32º. Resgate de Cotas. Salvo no caso do resgate compulsório de que trata o parágrafo terceiro do artigo 46 abaixo, as Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

Artigo 33º. Registro de Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo serão registradas para negociação em mercados organizados, mantidos e operacionalizados pela B3. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá registrar as Cotas para negociação nos sistemas de negociação SOMA FIX e/ou BOVESPA FIX, mantidos e operacionalizados pela B3, sem necessidade de autorização pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Comprovação da Condição de Investidor Qualificado dos Novos Cotistas. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesses mercados, assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente de Cotas. Em se tratando de negociação privada, o Administrador será responsável por exigir a comprovação da qualificação do investidor que estiver adquirindo Cotas do Fundo, na forma da Resolução CVM 30, de forma a cumprir com o disposto neste Regulamento. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir com todos os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão ou sob pena de resgate compulsório de suas Cotas, a critério exclusivo do Gestor.

Parágrafo Segundo. Direito de Preferência. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a compra ou venda de Cotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe, no caso de qualquer Cotista pretender, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar tais Cotas a terceiros ou a outros Cotistas, quando os procedimentos descritos nos Compromissos de Investimento deverão ser observados.

Parágrafo Terceiro. Resgate Compulsório. O Administrador poderá providenciar o resgate compulsório de Cotas que tenham sido adquiridas por investidor ou Cotista em desacordo com os procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto. Nulidade da Operação de Compra e Venda de Cotas. Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, de que o novo Cotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

Artigo 34º. Taxa de Ingresso e Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de Amortização ou resgate de Cotas.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

Artigo 35º. Remuneração do Administrador. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, o Administrador fará jus à Taxa de Administração correspondente ao montante de R\$ 9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), ajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1

de janeiro de 2024, pago mensalmente e diretamente à Administradora.. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e será paga ao Administrador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados..

Artigo 36º. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, o Administrador fará jus a Taxa de Gestão, conforme prevista neste artigo:

- I.** Montante mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1 de janeiro de 2024. Este valor será pago mensalmente e diretamente ao Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços; e
- II.** O equivalente a 10% (dez por cento) dos valores recebidos pelo Fundo a partir de 1 de janeiro de 2024, relacionados aos recebíveis de A Geradora ("Remuneração Variável do Gestor"), que contempla a liberação do saldo em escrow para o Fundo e/ou a alienação dos recebíveis pelo Fundo para terceiros, bem como quaisquer outros recebimentos relacionados ao saldo em escrow ("Valores Escrow"). Este valor deverá ser pago ao Gestor em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos Valores Escrow pelo Fundo e antes de qualquer Amortização dos valores recebidos aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Remuneração Variável do Gestor Proporcional. Parcela da Remuneração Variável do Gestor na hipótese de destituição sem Justa Causa, a ser paga ao Gestor em até 5 (cinco) dias úteis de cada recebimento de Valores Escrow, calculada conforme fórmula abaixo a cada recebimento de Valores Escrow: $RVGP = RVG \times \left(\frac{DG}{DT}\right)$

Onde:

RVGP = Remuneração Variável do Gestor Proporcional

RVG = Remuneração Variável do Gestor, calculada conforme item (ii) da descrição da Remuneração do Gestor

DG = Total de dias entre 01 de janeiro de 2024 e a data da AGQ de deliberação pela destituição do Gestor

DT = Total de dias entre 01 de janeiro de 2024 e a data de cada recebimento dos Valores Escrow

Parágrafo Segundo. Hipóteses de Redução da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão durante o Período de Investimento. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão ajustadas em função do volume de investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas aprovados pelo Comitê de Investimento nas seguintes hipóteses: (i) caso após o período de 2 (dois) anos contados da Data de Início, o Comitê de Investimento não tenha aprovado um total de investimentos em Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo de, pelo menos, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); ou (ii) caso após o período de 3 (três) anos contados da Data de Início, o Comitê de Investimento não tenha aprovado um total de investimentos em Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo de, pelo menos,

R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Em qualquer das hipóteses descritas neste parágrafo segundo, o valor correspondente à Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão devidas a cada mês serão reduzidas em 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e será paga ao Administrador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados

Artigo 37º. Taxa de Performance. Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Taxa de Performance somente será devida ao Gestor (i) após a realização de Amortização de Cotas em valores equivalentes à restituição, aos Cotistas, do Patrimônio Comprometido efetivamente integralizado por cada Cotista devidamente corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade ou (ii) na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo: (a) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas, valores que correspondam a 100% (cem por cento) do valor equivalente ao Capital Comprometido efetivamente integralizado corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade, o Gestor não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance; (b) após cumpridos os requisitos descritos no item (a) acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes de seus investimentos, observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de Amortização e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

Artigo 38º. Remuneração do Gestor na Hipótese de Renúncia ou Destituição. Sem prejuízo do recebimento da Remuneração do Gestor correspondente ao período em que permanecer no cargo, na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance Proporcional e Remuneração Variável Proporcional do Gestor. Na hipótese de descredenciamento por decisão da CVM nos termos da regulamentação em vigor, renúncia ou destituição do Gestor por Justa Causa, o Gestor não fará jus à Taxa de Performance, Taxa de Performance Proporcional ou à Remuneração Variável Proporcional do Gestor.

Artigo 39º. Remuneração do Custodiante. O Fundo não pagará taxa de custódia, tendo em vista que os serviços de custódia serão prestados pela própria Administradora.

Artigo 40º. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO XI - DOS CO-INVESTIMENTOS

Artigo 41º. Oportunidade de Co-investimento. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer (a) aos Cotistas, (b) a Partes Relacionadas do Gestor, e/ou ainda (c) a quaisquer terceiros interessados, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com a Classe em uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, observado que, nesta hipótese, os Cotistas e outros

fundos de investimento administrados pelo Gestor terão o direito de preferência para a realização do Co-Investimento.

Parágrafo Primeiro. Comissão de Transação. O Gestor terá o direito de cobrar de cada Co-investidor uma comissão de transação sobre o valor do Co-Investimento efetuado pelo Co-investidor, exceto de outros fundos de investimento administrados pelo Gestor.

Parágrafo Segundo. Procedimentos e Prazo. Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das ofertas de Co-Investimento a serem efetuadas serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, quando da apresentação de cada investimento nas Companhias Alvo e/ou nas Companhias Investidas ao Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Não Interferência na Relação entre o Cotista e o Fundo. Eventuais Co-Investimentos realizados por qualquer Cotista não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.